

Altera o art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar o repasse de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do programa Bolsa Família, à divulgação, por esses entes, de informações dos beneficiários na rede mundial de computadores (internet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Será de acesso público, inclusive por meios eletrônicos, a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o **caput** do art. 1º .

§ 1º Sem prejuízo da divulgação realizada pela União, o repasse de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, no âmbito do Programa a que se refere o **caput** do art. 1º, é condicionado à divulgação, por esses entes, da relação de beneficiários, valores e respectivos períodos de vigência, nos sítios que mantenham na rede mundial de computadores (internet).

§ 2º No caso dos Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, a exigência do § 1º será substituída por outra que assegure a publicidade dos dados junto à população local, conforme definido em regulamento.

§ 3º Das informações a serem divulgadas deverão constar os dados referentes ao cumprimento das condicionalidades estabelecidas para a percepção dos benefícios de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Ofício nº 1682 (SF)

Brasília, em 07 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2005, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 13 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar o repasse de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do programa Bolsa Família, à divulgação, por esses entes, de informações dos beneficiários na rede mundial de computadores (internet).”

Atenciosamente,